



**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.03.21.1**

A Prefeitura Municipal de Horizonte, neste ato representado pelos ordenadores de despesas do Gabinete do Prefeito; do Fundo Municipal de Saúde; da Secretaria de Educação; da Secretaria de Assistência Social e Trabalho; da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, do Município de Horizonte, vem apresentar sua justificativa para a revogação da concorrência pública em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração Municipal iniciou o procedimento licitatório, por haver na época, uma demanda específica das secretarias solicitantes do processo, com uma urgente necessidade de contratar os serviços especificados no objeto da Concorrência Pública Nº 2018.03.21.1.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, por seu objeto não atender mais a demanda destas secretarias, e por não haver mais a necessidade de contratar os serviços. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no



prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

O próprio edital da Concorrência Pública Nº 2018.03.21.1, no subitem 6.3, traz o seguinte acerca da revogação:

"Subitem 6.3. A unidade gestora competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito à indenização."




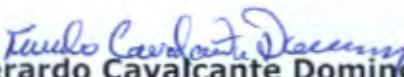
Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, os ordenadores de despesas do processo licitatório, decidem por unanimidade, REVOGAR a licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.03.21.1, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte para adoção das providências cabíveis, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 18 de Junho de 2018.


João Tiago Eduardo de Lima
Ordenador de Despesas
Gabinete do Prefeito


Everardo Cavalcante Domingos
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde


Reginaldo Cavalcante Domingos
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação


Shirley Chaves Braga Bezerra
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Assistência Social e Trabalho


Vânia Maria Dutra de Melo Sousa
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude